



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

— o —

ASSEMBLEIA NACIONAL

Direcção de Serviços Administrativo e Financeiros

ANÚNCIO DE CONCURSO

Primeiro

(Tipo de concurso)

Nos termos do disposto nos artigos 8º e 11º da Lei nº 4/VI/2001, de 17 de Dezembro, conjugados com o artigo 23º do Regulamento dos Concursos de Acesso dos Funcionários da Assembleia Nacional,

com a alínea g) do artigo 3º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, e com o artigo 18º do Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março, faz-se público que, por Despacho do Secretário-Geral da Assembleia Nacional, de 12 de Outubro de 2004, se encontra aberto o concurso interno condicionado de acesso, para o preenchimento das vagas existentes nas carreiras de Técnico Parlamentar e de Secretário Parlamentar do quadro do pessoal da Assembleia Nacional.

Segundo

(Prazo de Validade)

O concurso é válido pelo prazo de dois anos, a contar da data da publicação da lista de classificação final dos candidatos aprovados.

Terceiro

(Conteúdo Funcional)

Técnico Parlamentar de Primeira Classe

Emitir pareceres sobre matérias concernentes às actividades do planeamento, organização e controle. Colaborar no estudo e definição e implementação de medidas de política aplicáveis ao sector. Acompanhar o tratamento das questões relativas à matéria que lhe for confiada, nomeadamente através de estudos, informações, pareceres e propostas a serem submetidos à apreciação superior. Participar em grupos de trabalhos interdisciplinares.

Técnico Parlamentar de Segunda Classe

Realizar actividades de natureza técnica especializada. Elaborar relatórios de natureza técnica pertinentes a vários assuntos. Analisar e equacionar problemas decorrentes da dinâmica administrativa. Propor medidas visando a solução de problemas detectados nos diversos sectores de actividade parlamentar e da administração pública em geral. Elaborar pareceres e participar em estudos, projectos e pesquisas na área de sua competência. Desempenhar funções de natureza executiva, no sentido da preparação da tomada de decisão.

Secretário Parlamentar

Executar tarefas executivas de aplicação técnica, com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados em directivas previamente definidas. Exercer tarefas administrativas de apoio à actividade do Parlamento em geral e à gestão dos serviços. Executar tarefas relacionadas com a gestão de documentos, o registo, a cotação, o averbamento de registos, a descrição de documentos, o acondicionamento de documentos, o empréstimo, a pesquisa documental e emissão de certidões e produção de instrumentos de difusão, aplicando normas de funcionamento de arquivo, de acordo com métodos e procedimentos estabelecidos. Executar tarefas de secretariado e apoio ao Plenário e às Comissões, assegurando o expediente próprio, a organização e arquivo dos processos e outra documentação relevante.

Quatro**(Requisitos de Candidaturas)**

Para o cargo de Técnico Parlamentar de Primeira Classe, referência 14, poderão candidatar-se Técnicos Parlamentares de Segunda Classe, com, pelo menos, quatro anos de efectivo exercício de funções no cargo e avaliação de desempenho mínima de Muito Bom.

Para o cargo de Técnico Parlamentar de Segunda Classe, referência 13, poderão candidatar-se Técnicos Parlamentares de Terceira Classe com, pelo menos, quatro anos de efectivo exercício de funções no cargo e avaliação de desempenho mínima de Bom.

Para o cargo de Secretário Parlamentar de Primeira Classe, referência 8, poderão candidatar-se Secretários Parlamentares de Segunda Classe com, pelo menos, quatro anos de efectivo exercício de funções no cargo e avaliação de desempenho mínima de Muito Bom.

Quinto**(Métodos de selecção e sistema de classificação)****3. Métodos de selecção e sistema de classificação:****a) Avaliação curricular**

A avaliação curricular aplica-se ao artigo 13º do Regulamento dos Concursos de Acesso dos Funcionários da Assembleia Nacional, e ainda os artigos 9º e 11º do Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março.

b) Provas de conhecimento.**Sexto****(Provas de conhecimento)**

1. As provas de conhecimento para a carreira de Técnico Parlamentar consistirão na elaboração de um trabalho, devidamente acordado com o respectivo júri, o qual versará sobre matérias relacionadas com a organização e funcionamento da Assembleia Nacional, bem como matérias relativas ao Direito Parlamentar, Direito Administrativo, Informática, Finanças Públicas, Direito Financeiro e Gestão dos Recursos Humanos e Patrimonial.

2. As provas de conhecimento para a carreira de Secretário Parlamentar versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Regimento da Assembleia Nacional;
- b) Estatuto dos Deputados;
- c) Lei Orgânica da Assembleia Nacional;
- d) Regulamento dos Serviços;
- e) Regulamento sobre Regime Especial de Trabalho;
- f) Regime jurídico da Administração Pública;
- g) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
- h) Plano de Cargos, Carreiras e Salários, aplicável aos funcionários e agentes da Assembleia Nacional;
- i) Elaboração de informações e outros actos de natureza administrativa.

3. Para a classificação final aplicam-se os artigos 16º, 17º e 33º d Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março, e o nº 2 do artigo 11º do Regulamento dos Concursos de Acesso dos Funcionários da Assembleia Nacional.

Sétimo**(Apresentação de candidaturas)**

1. As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Director de Serviços Administrativos e Financeiros da Assembleia Nacional no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente anúncio de concurso no Boletim Oficial, e dele constarão:

- a) Identificação completa do requerente;
- b) Habilitações profissionais (acções de formação ou outras);
- c) Identificação do concurso mediante referência ao número e à data do *Boletim Oficial* onde se encontra publicado o anúncio de abertura de concurso;
- d) Serviço em que o requerente se encontra colocado;
- e) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento bem como a sua sumária caracterização;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

2. O disposto no número um não impede que seja exigido a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

3. Com os requerimentos deverão os candidatos apresentar o curriculum documentado, nos termos do artigo 140 do Regulamento dos Concursos de Acesso dos Funcionários da Assembleia Nacional.

Oitavo**(Número de vagas existentes)**

- Técnico Parlamentar de Primeira Classe - 1
Técnico Parlamentar de Segunda Classe - 12
Secretário Parlamentar de Primeira Classe - 8

Nono

(Composição do Júri)

Para Técnico Parlamentar de Primeira e de Segunda Classe

Presidente:

– Luís Filipe Silva, técnico parlamentar principal, referência 15, escalão C, e Chefe de Divisão de Documentação e Informação Parlamentar.

Vogais:

– Antónia Maria Gomes Lopes, técnica parlamentar de 1ª classe, referência 14, escalão B.

– Ivan Andrade, engenheiro informático.

Secretária

– Maria de Fátima Conceição Ramos Tavares, secretária parlamentar de 3ª classe, referência 6, escalão E.

Para Secretário Parlamentar de Primeira e de Segunda Classe

Presidente:

– Maria Rosa Moreno Ferreira, licenciada em administração de empresas, exercendo a função de Chefe de Divisão de Património e Aprovisionamento na Assembleia Nacional.

Vogais:

– Manuel de Jesus Fortes, secretário parlamentar principal, referência 9, escalão H.

– Arcângela da Moura Moreira, secretária parlamentar principal, referência 9, escalão G.

Secretária

– Maria de Fátima Conceição Ramos Tavares, secretária parlamentar de 3ª classe, referência 6, escalão E.

Décimo

(Entrega dos documentos)

1. Os documentos de candidatura deverão ser entregues no Palácio da Assembleia Nacional, na Divisão de Recursos Humanos (C. P. nº 20-A, Achada Santo António), pessoalmente, mediante recibo, ou por correio, com aviso de recepção, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste anúncio.

2. O dia, a hora e o local da realização dos referidos concursos serão anunciados oportunamente.

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros da Assembleia Nacional, aos 27 de Outubro de 2004. – A Directora de Serviços, *Maria de Fátima Lima Duarte Almeida*.

(557)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas com a denominação “BZN DIGITAL – Artes Gráfica e Comercio de Vestuários e Equipamentos de Trabalho, Sociedade Unipessoal, Limitada”.

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do nº 1 do artigo 130º CEC.

CONTRACTO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL

José Pedro de Dias Correia e Lopes, casado com Beatriz Elizabeth Ramos Sousa e Lopes em regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça - Praia, residente em Achada Santo António, portador do passaporte nº 1094497 emitido em 1 de Março de 2003 pela DEF na Praia.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a firma BZN DIGITAL – Artes Gráficas e comércio de vestuário e equipamento de trabalho, Sociedade Unipessoal, Lda.

Artigo 2º

A firma tem a sua sede na Praia na rua atrás do Hospital Agostinho Neto que dá acesso à Lém Ferreira anexo à GRAFOARTE, LDA.

Artigo 3º

O objecto da firma é elaboração de projectos de marketing publicitário, trabalhos gráfico, decoração e comercialização de equipamentos e vestuário de trabalho.

Artigo 4º

O capital social da firma é de um milhão de escudos encontrando-se totalmente subscrito pelo único sócio.: José Pedro de Dias Correia Lopes.

Artigo 5º

O Capital social encontra-se totalmente realizado conforme a relação de equipamentos que se anexa.

Artigo 6º

A firma durará por tempo indeterminado.

Artigo 7º

1. A administração da firma e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, incube ao único sócio José Pedro de Dias Correia e Lopes, o qual fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução e remuneração.

2. Para a firma se considerar validamente obrigada, é necessário a assinatura do gerente José Pedro de Dias Correia e Lopes.

Artigo 8º

A firma não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras a favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais.

Artigo 9º

1. A firma só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou por vontade do único sócio.

2. Em caso de morte ou interdição do único sócio a firma continua com os herdeiros.

Artigo 10º

O ano fiscal será o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro, e a apresentação dos mesmos a ter lugar até trinta de Março do ano subsequente.

Artigo 11º

Para casos omissos reporta-se às leis em vigor no País.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 4 de Novembro de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(558)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi feito um averbamento de aumento de capital e alteração do objecto social da sociedade por quotas com a denominação “VIDEOLARME – Sistemas de Segurança, Lda.”.

ACTA NR. UMDOIS MIL E QUATRO

Aos 30 de Setembro de 2004, com a representação da totalidade do capital social e presença dos sócios Júlio Lopes Cardoso e Maria Luísa Coutinho Silva Lopes Cardoso, com início às 11H00, reuniu-se em assembleia-geral extraordinária a sociedade “VIDEOLARME – SISTEMAS DE SEGURANÇA, LDA.” matriculada na Conservatória dos Registos da Região de Sotavento, sob o m. 1.499, com o capital social de quinhentos mil escudos (500.000\$00), com sede social sita em Achada de Santo António “A Bolha” – C.P.370 – Praia Cabo Verde, tendo sido aprovada a seguinte ordem do dia: -

1 – Aumento do capital social;

2 – Alteração do objecto social.

Uma vez que vão proceder a actividade de importação dos materiais e equipamentos objectos do seu capital social e por forma a dotar a firma de capacidade financeira para o efeito, importa aumentar o capital social.

Assim, em relação ao primeiro ponto, os sócios deliberaram, por unanimidade, aumentar o capital social da seguinte forma e de acordo com o disposto no artigo 185º do Código das Empresas Comerciais:

a) Modalidade do aumento de capital: em dinheiro;

b) O montante de quatro milhões e quinhentos mil escudos (4.500.000\$00), passando de quinhentos mil escudos (500.000\$00) para cinco milhões de escudos (5.000.000\$00);

c) O montante nominal das novas participações passa a ser de três milhões de escudos (3.000.000\$00), equivalente a uma quota de 60% subscrita pelo sócio

Júlio Lopes Cardoso, e outra quota de 40%, no valor nominal de dois milhões de escudos (2.000.000\$00) subscrita pela sócia Maria Luísa Coutinho Silva Lopes Cardoso:

d) Participam neste aumento os dois sócios na proporção das suas actuais quotas.

Ainda, nos termos do disposto no artigo 188º/2 do Código das Empresas Comerciais, os sócios Júlio Lopes Cardoso e Maria Luísa Coutinho Silva Lopes Cardoso, na qualidade de gerentes, com poderes de administração da referida sociedade declaram, sob sua responsabilidade, que o aumento já foi realizado, conforme o comprova o depósito bancário feito no dia 4 do mês em curso, cuja cópia se anexa.

Em relação ao ponto dois, os sócios entendem que a sociedade deve passar a exercer também a actividade de importação dos materiais e equipamentos constantes do seu actual objecto social pelo que se toma necessária a introdução desta actividade no seu objecto social e depois solicitar a respectiva licença para o efeito.

Assim, deliberam alterar o artigo 3º do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

Artigo 3º

“A sociedade tem por objecto a prestação de serviço de sistema de segurança electrónica, alarmes e sistemas eléctricos bem como a importação, a venda, manutenção e montagem de extintores e demais materiais e equipamentos de segurança”.

Uma vez cumprido integralmente os pontos da ordem do dia, deu-se por encerrada a reunião e lavrou-se a presente acta que vai ser assinada pelos sócios presentes.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 8 de Novembro de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(559)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas quatro folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade anónima com denominação “VALOR – Assistência e Sinistros, S. A.”.

CONTRACTO DE SOCIEDADE

António Pedro da Silva Abreu, natural de Cabo Verde, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade nº 73609 de 21 de Outubro de 1996; residente na Fazenda – Praia;

António Correia, natural de Cabo Verde, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade nº 283129 de 8 de Maio de 2001 residente na Fazenda – Praia;

Herminaldo Osvaldo Gonçalves Nogueira Sousa Brito, natural de Cabo Verde, portador do Bilhete de Identidade nº 245718 de 4 de Dezembro de 2000, residente em Achada Santo António – Praia, casado em regime de comunhão de adquiridos com Maria Filomena Andrade Brito; e

José Manuel Nogueira, natural de Cabo Verde, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade nº 73609 de 226078, residente na Achada Grande – Praia

Que pelo presente contrato é constituída uma sociedade anónima que rege pelos seguintes artigos:

Artigo Primeiro

(Denominação e Sede)

A sociedade adopta a denominação "VALOR Assistência e Sinistros S.A."

Artigo Segundo

(Sede e Representação)

A sociedade tem a sua sede na Achada Santo António, cidade da Praia, podendo por simples deliberação do seu Conselho de Administração, deslocar a sede para outro local, criar filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte de território nacional ou no estrangeiro.

Artigo Terceiro

(Objecto social)

1- A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de assistência em seguros;
- b) A peritagem e a regularização de sinistros, e a inspecção de veículos;
- c) A gestão de centros de arbitragem;
- d) A gestão de redes de prestadores de serviços;
- e) A avaliação de patrimónios de diversa natureza,
- f) A promoção e participação de leilões de bens de diversa índole e natureza, e a venda de produtos e serviços de terceiros, e.

2. A sociedade pode adquirir, deter e ceder quota noutras sociedades, ainda que o seu objecto social seja diferente do objecto social da sociedade.

Artigo Quarto

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado

Artigo Quinto

(Capital Social)

1. O capital social é de dois milhões e quinhentos mil escudos cabo-verdianos, realizado em cinquenta por cento, dividido em 250 acções de 10 mil escudos cada.

2. Os restantes cinquenta por cento serão realizados num prazo de um ano.

Artigo Sexto

(Acções)

1. As acções são nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis a pedido e a expensas do accionista.

2. Os sócios fundadores têm preferência na transmissão das acções seguindo-se a sociedade

Artigo Sétimo

(Aquisição de acções e quotas pela sociedade)

1. A sociedade poderá, nos termos e condições previstas na lei e relativamente a sociedades constituídas ou a constituir, adquirir, subscrever, deter e alienar acções próprias e alheias, e realizar sobre umas e outras todas as operações que julgar conveniente.

2. A aquisição de acções próprias depende de deliberação da assembleia-geral e a aquisição, oneração e alienação de acções ou quotas alheias de simples deliberação do Conselho de Administração.

Artigo Oitavo

(Assembleia-Geral)

1. A assembleia-geral é dirigida por uma mesa constituída por um Presidente e um Secretario, eleitos por períodos de três anos pela própria Assembleia, de entre accionistas ou não accionistas.

2. Tem direito a estar presentes na assembleia-geral todos os accionistas.

3. Os accionistas poderão fazer-se representar nas assembleias-gerais por quem estiver munido de poderes de representação, bastando para tanto uma carta com assinatura dirigida ao presidente da mesa. Os accionistas que sejam pessoas colectivas poderão fazer-se representar por qualquer administrador ou gerente.

Artigo Nono

(Quórum)

1. A assembleia-geral pode deliberar, em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados salvo o disposto no número seguinte ou nos estatutos.

2. Para que a assembleia-geral possa deliberar em primeira convocação sobre assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham pelo menos acções correspondentes a um terço do capital social com direito de voto

3. Em segunda convocação a assembleia-geral pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

4. Ficam sujeitas a maioria qualificada de três quartos do capital votante as deliberações relativas a:

- a) Alteração do contracto de sociedade;
- b) Aumento de capital;
- c) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade.

Artigo Décimo

(Administração)

1. A Administração da sociedade compete a um Conselho de Administração composto por três a cinco membros, accionistas ou não, designados, por períodos de três anos, com possibilidade de reeleição por uma ou mais vezes, conforme vier a ser deliberado pela assembleia-geral.

2. O Conselho de Administração designará de entre os seus membros, um que será o Presidente podendo ainda designar um Administrador Delegado a quem poderá delegar a gestão corrente da sociedade, ou uma comissão executiva, bem como poderes específicos e determinados.

Artigo Décimo Primeiro

(Competência do Conselho de Administração)

Além das atribuições gerais designadas na lei e neste contrato, compete ao Conselho de Administração:

- a) Representar a sociedade judicialmente e extrajudicialmente;
- b) Constituir mandatários para a prática de actos ou categorias de actos determinados;

- c) Contrair empréstimos;
- d) Adquirir, onerar, e alienar bens mobiliários e imobiliários;

Artigo Décimo Segundo

(Responsabilização da sociedade)

1. A sociedade obriga-se:
 - a) Pela assinatura conjunta do presidente do Conselho de Administração e de um administrador;
 - b) Pela assinatura do Administrador-Delegado ou do Presidente de Comissão Executiva dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;
 - c) Pela assinatura de um Administrador e/ou de um ou mais mandatários nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

2. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um Administrador ou mandatário.

Artigo Décimo Terceiro

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que deve ser revisor oficial de contas ou uma sociedade revisora de contas, eleito pela assembleia-geral por períodos de três anos.

Artigo Décimo Quarto

(Reservas e Lucros)

Os resultados líquidos apurados pelos balanços terão a aplicação que vier a ser determinada pela assembleia-geral, depois de deduzidos os montantes destinados constituição ou reintegração da reserva legal

Artigo Décimo Quinto

(Dissolução e Liquidação)

1. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e, independentemente daqueles casos, por deliberação aprovada por accionistas representando três quartos do capital social.

2. A liquidação da sociedade será feita extra-judicialmente, nos termos da lei e das deliberações tomadas em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 12 de Novembro de 2004. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(560)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "CLEANEX — Produção e Comercialização de Produtos de Higiene e Limpeza, Lda."

CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre:

Jorge Augusto de Sousa Cavaleiro, Cidadão Português, portador do Passaporte nº E- 531490, emitido por G. Civil de Leiria — Portugal, natural de Leiria, solteiro, residente em Portugal; e

Vítor Manuel Santos Bento, cidadão Português, portador do Passaporte nº F- 566354, emitido por G. Civil de Leiria — Portugal, Natural de Leiria, solteiro, residente em Portugal, representado pela Patrícia Carla Vicente Silva, solteira, natural de Angola, residente no Paiol — cidade da Praia — Santiago, Portadora do Bilhete de Identidade nº 137153, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação.

Que, pelo presente contrato, os seus representados constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Da denominação)

Sociedade adopta a denominação de "CLEANEX — Produção e Comercialização de Produtos de Higiene e Limpeza, Lda."

Artigo 2º

(Da sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Praia — Achada Grande Frente, podendo abrir agências ou quaisquer outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro, por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 3º

(Da duração)

A duração da sociedade e por um tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data de publicação do presente estatuto

Artigo 4º

(Do objecto social)

1. A sociedade tem por objecto principal a importação, exportação, produção e comercialização de produtos de higiene e limpeza.

2. A sociedade poderá dedicar-se a qualquer outra actividade directa ou indirectamente relacionado com o seu objecto se considerada de interesse pela gerência, nomeadamente:

- Importação dos produtos de higiene e limpeza;
- Exportação dos produtos de higiene e de limpeza.

Artigo 5º

(Do Capital Social)

1. O capital social da sociedade é de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos Cabo-verdianos), integralmente realizado em dinheiro, representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Jorge Augusto de Sousa Cavaleiro — 50% — 125.000\$00
- Victor Manuel Santos Bento — 50% — 125.000\$00

2. Mediante a deliberação da assembleia-geral e sob proposta da gerência, a sociedade poderá aumentar o seu capital uma ou mais vezes.

3. Em qualquer aumento de capital, os sócios gozam do direito de preferência na subscrição de novas quotas, por forma a manter a sua posição percentual na sociedade.

4. Contudo, pode a assembleia-geral, sob proposta da gerência, deliberar que as novas quotas ou parte delas sejam subscritas por novos sócios.

Artigo 6º

(Da transmissibilidade das quotas)

1. A cessão da quota entre os sócios é livre.
2. A cessão das quotas a terceiros só poderá efectuar-se com o consentimento prévio da sociedade, a qual fica reservada o direito de preferência e em seguida aos sócios não cedentes.
3. O sócio que desejar fazer a cessão deverá comunicar a sociedade tal pretensão, por carta registada, com aviso de recepção com antecedência mínima de três meses e o direito de preferência deverá ser exercida nos últimos trinta dias.
4. A quota será cedida e paga pelo cessionário pelo valor apurado no último balanço.

Artigo 7º

Por morte de qualquer dos sócios e caso dos herdeiros do sócio falecido preferirem apartar-se da sociedade, esta reserva-se ao direito de:

- a) Proceder à amortização da quota do sócio falecido.
- b) Apurar o valor da quota através dum balanço a ser realizado expressamente para o efeito, num prazo máximo de três meses após a morte só sócio em questão, que deverá ser pago aos herdeiros do mesmo ou integralmente ou em prestações iguais e consecutivas a serem combinadas entre eles e a sociedade.

Artigo 8º

(A gerência)

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, é exercida pelos dois sócios, com dispensa de caução.
2. A sociedade obriga-se com assinatura de um dos gerentes

Artigo 9º

(Da obrigações da sociedade)

1. A sociedade não pode ser obrigada através de fianças, letras de favor e outros documentos estranhos aos seus fins.
2. A sociedade só obriga-se validamente perante terceiros, mediante assinaturas dos sócios gerentes e ou de procurador habilitado, em todos os actos e contratos, nomeadamente contracção de empréstimos, abertura de créditos, movimentação de contas bancárias e outros afins.
3. Relativamente a actos de mero expediente, bastara a assinatura de um dos Sócios gerentes ou de um procurador habilitado.

Artigo 10º

(Da representação)

1. Os sócios gerentes poderão nomear procuradores os outros sócios ou terceiros que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos.

Artigo 11º

(Da convocatória da assembleia geral)

As assembleias-gerais serão convocadas pela gerência, com indicação da ordem do dia e por cartas registadas com aviso de recepção ou remetidas com protocolo a todos os sócios, com antecedência mínima de trinta dias, para os domicílios que constem dos registos da sociedade.

Artigo 12º

(Do balanço e contas)

1. Os balanços, com a demonstração de ganhos e perdas e o relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, serão elaborados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ser feita ate trinta e um de Marco do subsequente
2. Os resultados líquidos apurados, deduzida a reserva legal, terão o destino que for deliberado pela assembleia-geral.

Artigo 13º

Para efeitos do presente estatuto, é considerado o ano social como o ano civil.

Artigo 14º

(Da distribuição dos lucros)

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos uma percentagem não inferior a 5% que é destinada a constituição do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas

Artigo 15º

(Da dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou pela resolução dos sócios tomada em assembleia-geral.

Artigo 16º

(Casos omissos)

Em tudo quanto o presente estatuto forem omissos, prevalecera o que for deliberado entre os sócios e as disposições da lei civil e comercial em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 11 de Novembro de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(561)

Conservatória do Registo da Região de 1ª Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia sete de Outubro do corrente, por Pedro Silva da Cruz;
- d) Que ocupa duas folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 607/04

Artº 1º,	40\$00
Artº 9º	90\$00
Artº 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C. G. J.	22\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao nº 2 do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97 de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade comercial por quotas denominada IMOGRAMA – Imobiliária e Representações, Sociedade Unipessoal Limitada”, celebrada ao 21 do mês de Maio do ano dois mil e três na Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 815.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE UNIPessoal IMOGRAMA, LDA

Artigo 1º

A Sociedade adopta a denominação “IMOGRAMA - Imobiliária e Representações, Sociedade Unipessoal Lda.”.

Artigo 2º

A Sociedade tem a sua sede na Cidade do Mindelo – São Vicente, podendo, por simples deliberação da gerência, criar delegações ou outras formas de representação em outros pontos do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A Sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

1. Prestação de serviços no ramo de imobiliária;
2. Representação de (marcas, produtos, empresas e individuais);
3. Retalhista.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

A sociedade poderá adquirir participações sociais noutras empresas mediante decisão da gerência.

Artigo 6º

O capital social é de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos) realizado totalmente em bens móveis.

Artigo 7º

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a Pedro Silva da Cruz, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, podendo nomear gerentes por procuração.

2. A sociedade não poderá ser obrigada em fiança, abonações, letras de favor e ou contratos e demais actos/documentos estranhos aos seus fins sociais.

3. Em caso de ausência ou impedimento do gerente este poderá passar procuração a terceiros para gerir a sociedade.

Artigo 8º

O ano social é o civil.

Artigo 9º

Os balanços a actividades da Empresas serão dados anualmente e encerrados a trinta e um de Dezembro, devendo a aprovação dos mesmos ser até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 10º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a reserva legal, terão a aplicação que a assembleia-geral determinar.

Artigo 11º

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio e pelas disposições legais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 7 de Outubro de 2004. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(562)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número quatro do diário do dia oito de Outubro do corrente, por Cesário João Gomes Lopes;
- d) Que ocupa um folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 658/04

Artº 1º,	40\$00
Artº 4º 1,	1400\$00
Artº 11º, 1	150\$00
Soma	1590\$00
10% C. G. J.	159\$00
Artº 18º, a)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	1.754\$00

São: (mil setecentos e cinquenta escudos)

E finalmente quanto ao quarto ponto foi decidido alterar os estatutos em conformidade com o seguinte:

O artigo 6º passa a ter a seguinte redacção “A cessão de quota entre os sócios é livre, mas depende do consentimento da maioria correspondente a 52% do capital social, quando for a favor de terceiro”.

São suprimidos os parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto do artigo sexto.

O artigo 8º passa a ter a seguinte redacção: É permitida a amortização de quota, pelo valor nominal, nos seguintes casos:

- a) Arrolamento, arresto, penhora e em qualquer caso de apreensão de quotas em processo judicial;
- b) Falência, insolvência ou extinção do sócio.

O artigo 9º passa a ter a seguinte redacção:

1. A administração e representação da sociedade incumbe ao sócio Cesário João Gomes Lopes, que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

2. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

3. O gerente poderá constituir mandatário nos termos do artigo 323º do Código Empresarial.

O parágrafo único do artigo 15º passa a ter a seguinte redacção:
 “A assembleia poderá deliberar a não distribuição de dividendos, sempre que a situação financeira da sociedade o justifique”.

São suprimidos os seguintes artigos “Artigos 10º e 11º, incluindo os seus parágrafos únicos “Artigo 12º, 13º e 14º e seu parágrafo único”

É suprimido o artigo 18º

Não havendo nada mais a tratar, foi a reunião dada por finda, tendo-se lavrado a presente acta, que vai assinada pelo sócio Cesário João Gomes Lopes e por mim João Marcelino do Rosário, advogado, com cédula pessoal número 049/01 e escritório na cidade do Mindelo, que secretariei.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 28 de Outubro de 2004. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(563)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia vinte e seis de Outubro do corrente, por Janete Mosso dos Santos;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 663/04

Artº 1º,	40\$00
Artº 3º 1,	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C. G. J.	22\$00
Artº 24º, a)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao nº 2 do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97 de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade comercial por quotas denominada MEGAFISIO – Fisioterapia e Reabilitação, Sociedade Unipessoal, Limitada” celebrada no dia vinte de Outubro do corrente, nesta Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 939/2004.

PACTO SOCIAL

Primeiro

A sociedade adopta a firma “MEGAFISIO –FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA”.

Segundo

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo - ilha de São Vicente, freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente.

Terceiro

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços fisioterapêuticos em geral, reeducação postural global, hidroterapia, pré e pós parto e acupuntura.-

Quarto

O capital social é de 550.000\$00 (quinhentos e cinquenta mil escudos), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente a sócia Janete Mosso dos Santos.

Única: O capital social encontra-se integralmente realizado em bens.

Quinto

A gerência e a representação da sociedade pertence à sócia Janete Mosso dos Santos, desde já nomeada gerente.

Sexto

Para obrigar a sociedade é suficiente assinatura da gerente.

Sétimo

A sociedade pode constituir mandatário mediante, a outorga de procuração adequada para o efeito nos termos do artigo 323/5 do Código Mmpresarial.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 26 de Outubro de 2004. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(564)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia três de Novembro do corrente, por João da Luz Gomes;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 671/04

Artº 1º,	40\$00
Artº 3º 1,	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C. G. J.	22\$00
Artº 24º, a)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao nº 2 do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97 de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade comercial por quotas denominada "AURORA - Van Zoest Hendrikus Theodurus Wilhelmus, Sociedade Unipessoal, Limitada" celebrada no dia um de Outubro do corrente, nesta Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 941/2004.

ESTATUTOS

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação, "AURORA - Van Zoest Hendrikus Theodorus Wilhelmus Sociedade Unipessoal Limitada", sendo a sua duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede em Mindelo, podendo ser mudada para outro local, bem como criar delegações sucursais ou filiais noutros locais do território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação de gerência.

Artigo 3º

O objecto da sociedade é a importação, comercialização e exportação de máquinas ferramentas, veículos automóveis, comércio geral, imobiliária, agenciamento de navios, indústria marítima de transportes de passageiros e cargas e as afins que forem deliberadas pela sociedade.

Artigo 4º

O capital social é de cinco milhões de escudos integralmente realizado em dinheiro e corresponde a quota de Van Zoest Hendrikus Theodorus Wileelmus.

Artigo 5º

O sócio único poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos montantes e condições a estipular.

Artigo 6º

1. A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, é confiada ao sócio único.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Artigo 7º

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 26 de Outubro de 2004. - O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(565)

A CONSERVADORA, ADJUNTA, TIRZA FRANCISCA PIRES FERNANDES NEVES

EXTRACTO

ASSOCIAÇÃO "ASSOCIAÇÃO DE PROMOTORES DE SAÚDE -PROSA"

Certifica para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da Lei nº 25/VI/2003 de 21 de Julho, que no dia 4 de Novembro de 2004, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente perante, a Conservadora, Adjunta, Tirza Francisca Pires Fernandes Neves, foi lavrada sob o nº 9 a constituição da associação sem fins lucrativos, denominada "ASSOCIAÇÃO DE PROMOTORES DE SAÚDE -- PROSA" com sede em São Vicente com o património inicial de 8.400\$00 (oito mil e quatrocentos escudos) representada perante o Conselho Directivo e cujo objecto principal é : Contribuir para a

melhoria da qualidade do sistema sanitário de Cabo Verde através de estudos, formações e implementação de práticas de êxito, baseados em evidência e adaptações locais, devendo para tal: Promover encontros a volta de temas de interesse para a melhoria da qualidade da saúde junto de pessoal técnico de modo a poderem acompanhar os avanços internacionais; incentivar e promover pesquisas em matéria de saúde; implementar acções que visem a melhoria do sistema de saúde; Promover publicações de estudos e análises em revistas nacionais e internacionais promover e desenvolver a cooperação com outros organismos nacionais e internacionais que tenham os mesmos objectivos.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 4 de Novembro de 2004. - A Conservadora, adjunta, *Tirza Francisca Pires Fernandes Neves*.

(566)

Conservatória do Registo e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da Lei nº 25/V/2003, de 21 Julho, que neste Cartório Notarial a meu Cargo, e no dia 24 de Junho de 2004, no livro de notas para escrituras diversas nº 24 à folhas 40 a 40 Verso, foi exarada uma escritura de constituição da "ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ACHADA LÉM E FUNDURA", designada abreviadamente "ALÉMFUNDURA" com sede em Volta do Monte - Freguesia e Concelho de Santa Catarina, de duração indeterminada, com o património inicial de 50.000\$00 (cinquenta mil escudos), representada perante terceiros por três membros da Direcção, sendo um deles o Presidente, com o objectivo de promover o desenvolvimento sócio-comunitário nas regiões de Achada Lém e Fundura.

Conservatória dos Registos/Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 24 de Junho de 2004. - A Conservadora, *Ester Mariza Soares de Barros*.

(567)

Conservatória do Registo da Região de 2ª Classe do Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três e quatro do diário do dia 5 de Fevereiro e 5 de Novembro pela Sociedade "BELLA VISTA - Imobiliária Turística, Limitada";
- d) Que ocupa oito folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 4199/04

Artº 11º, 1	150\$00
Artº 11º, 2	210\$00
Soma	360\$00
IMP - Soma	360\$00
10% C. J.	36\$00
Requerim.	5\$00
Soma Total	401\$00

São: (quatrocentos e um escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao nº 2 do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97 de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante de cessão de quotas entre Luciano Ireo Iotti, Camilla Iotti e Emílio Gandolf, respeitante à sociedade denominada "BELLA VISTA - Imobiliária Turística, Limitada", sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 358.

CESSÃO DE QUOTAS

Contraentes:

PRIMEIRO: Luciano Ireo Iotti, maior de idade, casado em regime da separação de bens com Ilva Fontanesi, empresário, natural de Reggio Emilia, Itália, titular do passaporte de cidadão italiano número 560553 B, emitido pela Questura de Bergamo no dia 05/04/1999, residente em Calle Montserrat Cabalet 42, Las Palmas de Gran Canária, representado pela Camilla Iotti, maior de idade, empresária, solteira, natural de Reggio Emilia, Itália, residente na vila de Santa Maria, ilha do Sal;

SEGUNDO: Camilla Iotti, maior de idade, solteira, empresária, natural de Reggio Emilia, Itália, titular do passaporte de cidadão italiano número 745268 P, emitido 16/09/1996 pela Questura de Bergamo, residente na vila de Santa Maria, ilha do Sal;

TERCEIRO: Emílio Gandolfi, maior de idade, viúvo, aposentado, natural de Itália, titular do passaporte de cidadão italiano número 584563 T, emitido pela Questura de Reggio Emilia no dia 04/05/1999, residente em Las Palmas e Gran Canária;

Os Contraentes Luciano Ireo Iotti, Camilla Iotti e Emilio Gandolfi declaram:

Que intervêm na qualidade de sócios da sociedade por quotas denominada "BELLA VISTA - Imobiliária Turística, Lda." com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Sal sob o nº 358, pessoa colectiva com o NIF 50295942, com sede social na vila de Santa Maria, ilha do Sal.

O terceiro contraente, Emilio Gandolfi, declara:

Que divide a sua quota de valor nominal de 1.650.000\$00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil escudos) na sociedade "BELLA VISTA, Lda." em duas quotas, sendo uma de valor nominal de 300.000\$00 (oitocentos mil escudos) que cede, pelo preço correspondente ao respectivo valor nominal, ao sócio Luciano Iotti, e outra de valor nominal de 850.000\$00 (oitocentos e cinquenta mil escudos) que cede, pelo preço correspondente ao respectivo valor nominal, à sócia Camilla Iotti, de modo a que o capital social da referida sociedade fica dividido em duas quotas iguais de valor nominal de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) sendo uma para cada um dos sócios Luciano Ireo Iotti e Camilla Iotti.

Que, estas cessões são feitas com todos os direitos e obrigações inerentes à quotas cedidas.

Que, em virtude dessas cessões, deixa de ter qualquer participação social na sociedade "BELLA VISTA - Imobiliária Turística, Lda.".

O primeiro contraente, Luciano Iotti, e a segunda contraente, Camilla Iotti, declaram:

Que cada um aceita a cessão de quota que lhe diz respeito e que unificam a quota adquirida com a que já possuíam como proprietários na sociedade BELLA VISTA, LDA., ficando, deste modo, o capital social da referida sociedade dividido em duas quotas iguais de valor nominal de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) sendo uma para cada um dos sócios Luciano Iotti e Camilla Iotti.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, aos 4 de Novembro de 2004. - A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário de 29 de Janeiro de 2004 pela, sociedade "BOVITA IMOBILIÁRIA, LDA";
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 4192/04

Artº 11º, 1	150\$00
Soma	150\$00
IMP - Soma	150\$00
10% C. J.	15\$00
Requerim.	5\$00
Soma Total	170\$00

São: (cento e setenta escudos)

"BOVITA IMOBILIÁRIA, LIMITADA"

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

01 Ap. nº 01 de 04.01.26 - Facto: Registo de sociedade.

DENOMINAÇÃO: "BOVITA IMOBILIÁRIA, LIMITADA"

SEDE: Freguesia de Santa Isabel - Boa Vista.

OBJECTO: Prestação de serviços na área de construção imobiliária, compra, venda e aluguer de imóveis, actividades turísticas.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

CAPITAL SOCIAL: Realizado em duzentos mil escudos. Subscrito em duzentos e cinquenta mil escudos.

SÓCIOS E QUOTAS:

Cláudio Morlin e Gianluca Bonora, ambos solteiros, maiores, naturais de Itália, residentes na Ilha de Boa Vista. Ambos com uma quota de cento e vinte e cinco mil escudos.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio Cláudio Morlin.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura do sócio gerente.

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

01 Ap. nº 01 de 04.06.09 - Alteração do objecto social, alteração de gerência e aumento de capital social.

OBJECTO SOCIAL: A sociedade passa também a dedicar-se a:

- Restauração e outras áreas de natureza comercial;
- Comércio Geral, importação e exportação;
- Serviços de restauração e bar.

GERENCIA: Exercida pelos dois sócios, que passam a obrigar a sociedade.

CAPITAL SOCIAL: Subscrita em cinquenta milhões de escudos. Realizado em 50% (vinte e cinco milhões de escudos, distribuído da seguinte forma:

Gianluca Bonora: 33.250.000\$00 (66,5) do capital social;

Cláudio Morlin: 16.750.000\$00 (33,5) do capital social.

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

Certifico para efeitos de publicação, que se encontra registada nesta Conservatória/Cartório de Segunda Classe do Sal, uma alteração do pacto social (objecto e alteração da gerência) e aumento de capital da sociedade "BOVITA IMOBILIÁRIA, LIMITADA" sociedade com sede em Sal Rei, ilha da Boa Vista, matriculada nesta Conservatória sob o nº 729/04.01.26.

I – Artigo terceiro: A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de construção imobiliária, compra, venda e arrendamento de imóveis, e actividades turísticas.

A sociedade poderá ainda exercer as actividades de: Comércio geral, importação e exportação, e serviços de restaurante e bar.

II – Aumento de capital de duzentos e cinquenta escudos, para cinquenta milhões de escudos, realizado em cinquenta por cento, passando o capital a estar distribuído da seguinte forma:

Gianluca Bonora: 33.250.000\$00 (66,5) do capital social;

Cláudio Morlin: 16.750.000\$00 (33,5) do capital social.

III – Artigo oitavo: A gerência passa a ser exercida pelos dois sócios.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, aos 27 de Outubro de 2004. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(569)

Conservatória dos Registos e Cartório da Região de 2ª Classe de Santo Antão

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias composta por quatro folhas estão conforme os originais na qual foi constituída uma sociedade denominada "SOCIEDADE DE SEGURANÇA PRIVADA E SERVIÇOS AFINS, LIMITADA "SOPING"

1º Outorgante: Alexandrino Herculano Fortes Delgado, solteiro, maior natural de Freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, portador de Bilhete de Identidade nº 242408 emitido aos 16 de Dezembro, em Paul e residente na Vila das Pombas.

2º Outorgante: João Manuel Andrade, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, portador do Bilhete de Identidade nº 145032, emitido aos 4 de Junho de 2003 em Ribeira Grande e residente no sítio de Tanque da Ribeira Grande.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de Segurança Privada que se regerá nos termos do seguinte Pacto Social.

Artigo Primeira

A sociedade adopta a firma "SEGUNÇA PRIVADA E SERVIÇOS AFINS, LDA", abreviadamente SOPING.

Artigo Segundo

1. A sociedade tem a sua sede na Vila da Ribeira Grande.

2. A gerência fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

Artigo Terceiro

1. A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços na área de segurança privada.

2. A sociedade poderá dedicar-se ainda a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto, desde que tal seja deliberado em assembleia-geral.

Artigo Quarto

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e tem o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

Artigo Quinto

1. O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e sessenta mil escudos, representado por duas quotas assim distribuídas:

a) Uma no valor de cento e trinta mil escudos, pertencente ao sócio Alexandrino Herculano Fortes Delgado;

b) Uma no valor de cento e trinta mil escudos pertencente ao sócio João Manuel Andrade.

2. Os sócios poderão fazer nos termos e condições a estabelecer em assembleia-geral, os suprimentos de que a sociedade vier a necessitar.

Artigo Sexto

A sociedade, por deliberação da assembleia-geral, poderá proceder ao aumento do seu capital social.

Artigo Sétimo

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento prévio da sociedade, que goza do direito de preferência pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço.

3. O sócio, que desejar fazer a cessão, deverá comunicá-la à sociedade por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos noventa dias de antecedência.

Artigo Oitavo

1. A administração da sociedade, e a sua representação em juízo e fora dele, incumbe aos dois sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

2. A remuneração dos gerentes será estabelecida em assembleia-geral.

3. Os gerentes poderão nomear procuradores bastante, conferindo-lhes os respectivos poderes.

Artigo Nono

1. A sociedade vincula-se pela assinatura dos dois gerentes ou respectivos procuradores.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando quem o fizer, pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo Décimo

A assembleia-geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalho à sociedade pelos sócios.

Artigo Décimo Primeiro

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do acima referido, e em sociedades reguladas por leis especiais.

Artigo Décimo Segundo

1. As reuniões da assembleia-geral serão convocadas pelos gerentes por carta registada, com aviso de recepção, ou ainda por telex ou telefax, dirigido aos sócios com pelo menos, vinte dias de antecedência.

2. O sócio que não puder estar presente, poderá fazer-se representar por procuração, mediante comunicação dirigida à assembleia-geral.

Artigo Décimo Terceiro

Havendo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberação da assembleia-geral, deve esta apreciá-la antes da sua eventual submissão.

Artigo Décimo Quarto

Anualmente e com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços cujas contas deverão ser apuradas até trinta e um de Março do ano seguinte.

Artigo Décimo Quinto

O ano social é o civil.

Artigo Décimo Sexto

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos as despesas, amortizações e provisões fixadas pela gerência, e aprovados pela assembleia-geral, a reserva legal e outros fundos especiais que possam vir a ser criados, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo Décimo Sétimo

A sociedade dissolve-se nos casos e, nos termos previstos na lei, e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo à liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo Décimo Oitavo

1. Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com o restante e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço, recebendo os herdeiros o que se apurar pertencer-lhes na forma combinada entre os sócios.

2. No caso da última parte do número um anterior, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão pela forma que for acordada, o que se apurar pertencer-lhes.

Artigo Décimo Nono

Sem prejuízo das disposições da lei de sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santo Antão na Vila da Ponta do Sol, aos 28 dias do mês de Outubro do ano de 2004. — O Conservador/Notário, *António Aleixo Martins*.

CONTA Nº 3558/04

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º 1 e 2	160\$00
Soma	230\$00
C. R. N. 10%	23\$00
Requerim.	5\$00
Soma Total	258\$00

São: (duzentos e cinquenta e oito escudos)

(570)

EUROTURÍSTICA, S. A. — Sociedade de Empreendimentos, Turísticos, Imobiliários e Investimentos

CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 405.3 do CEC e do número dois da cláusula décima primeira do contrato de sociedade são convocados os accionistas da EUROTURÍSTICA, S.A. — Sociedade de Empreendimentos, Turísticos, Imobiliários e Investimentos, para se reunirem na 1ª Assembleia-geral a ter lugar na sede da sociedade, no dia 6 de Dezembro de 2004, pelas 9h e 30 minutos, com a seguinte ordem de trabalhos:

- Eleger a mesa da Assembleia-geral;
- Escolher o modelo de órgão de fiscalização e eleger os titulares ou titular;
- Eleição do Conselho de Administração da sociedade;
- Aumento de capital;
- Informações gerais e Diversos.

A segunda convocação, no caso de não realização da primeira reunião por falta de representação dos accionistas, terá lugar no dia 15 de Dezembro de 2004.

EUROTURÍSTICA, S. A. — Sociedade de Empreendimentos, Turísticos, Imobiliários e Investimentos, aos 12 de Novembro de 2004. — O Accionista com maior número de acções, *LANGDON CONSULTADORA E SERVIÇOS, LDA*.

(571)

AVISO

1. Os Exm^{os} assinantes do *Boletim Oficial* são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 2005, até 31 de Dezembro do corrente ano.

2. As assinaturas serão pagas directamente nos cofres da Imprensa Nacional ou através do Depósito a Ordem nº 10648661 no BCA, de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro.

3. Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional, Calçada Diogo Gomes, nº 1 ou C.P. 113 - Praia, ilha de Santiago - Cabo Verde.

TABELA I - ASSINATURAS

Série	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
I	5 000\$00	3 700\$00	6 700 \$00	5 200\$00	7 200\$00	6 200\$00
II	3 500\$00	2 200\$00	4 800\$00	3 800\$00	5 800\$00	4 800\$00
III	3 000\$00	2 000\$00	4 000\$00	3 000\$00	5 000\$00	4 000\$00

TABELA II - PORTES DO CORREIO AÉREO POR SÉRIE

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	5 200\$00	2 600\$00
Estrangeiro	10 400\$00	5 200\$00

TABELA III - AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

ÁVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo u óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre		Para países de expressão portuguesa:	Ano		Semestre	
	I Série	II Série	I Série	II Série		I Série	II Série	III Série	
I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00	5 200\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00	
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00	
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00	Para outros países:			
AVULSO por cada página	10\$00		I Série	7 200\$00	6 200\$00	II Série	5 800\$00	4 800\$00	
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			II Série	5 800\$00	4 800\$00	III Série	5 000\$00	4 000\$00	
AVULSO por cada página			III Série	5 000\$00	4 000\$00	AVULSO por cada página			
						10\$00			

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 140\$00